

**LEI MUNICIPAL Nº 727 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Institui o Programa Municipal de Recuperação de Estradas de Fazendas, Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais de Araguainha - MT e serviço de transporte de areia e cascalho para reforma e construções no âmbito do Município.**

A Sr<sup>a</sup> **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** -Fica instituído no âmbito do Município de Araguainha - MT, o Programa Municipal de Recuperação de Estradas de Fazendas como incentivo e apoio aos produtores rurais objetivando fomentar as atividades produtoras e escoação de produção, incremento de geração de emprego e renda e na melhoria da qualidade de vida e o serviço de transporte de areia e cascalho para reforma e construções no âmbito do Município.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal auxiliará, com máquinas, equipamentos às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal auxiliará, com máquinas, equipamentos às pessoas físicas ou jurídicas que

necessitam de transporte de areia e cascalho para implementar reformas e construções de imóveis.

**Art. 4º** - Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta Lei, aqueles que demandarem patrolamento, movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, pequenos aterramentos, encascalhamento, construção de vias de acesso e outros serviços similares, quando prestados:

**I** - Na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;

**II** - Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas torrenciais, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, vendavais e outros;

**Art. 5º** - As despesas realizadas nos serviços elencados nos Artigos 2º e 3º correrão por conta do beneficiário da seguinte forma:

**I** - Em se tratando dos serviços constantes do Art. 2º, com a restituição de 100% do combustível consumido além do fornecimento integral de alimentação aos servidores municipais no desempenho dos serviços.

**II** - As despesas realizadas nos serviços constantes do Art. 3º mediante ao recolhimento de 15% do valor da UPF/MT por caminhão de material transportado aos cofres do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

## **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE *ARAGUAINHA***

---

**MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**  
Prefeita Municipal